

Depósito Indexado Retorno Cumulativo janeiro/15 EUR
Produto Financeiro Complexo

- Prospeto Informativo -

Designação	Retorno Cumulativo janeiro/15 EUR
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caraterização do Produto	<p>Depósito Indexado pelo prazo de 1 ano, denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento, rendimento mínimo garantido e possibilidade de remuneração adicional, dependente da valorização trimestral dos 3 índices (EuroStoxx 50, S&P 500 e Nikkei 225) que compõem o Cabaz subjacente (“Cabaz”), descritos no Anexo I.</p> <p>A remuneração do depósito está dependente da evolução da cotação de fecho dos índices entre as datas de início e de observação trimestral. A cada trimestre de subida simultânea da cotação de fecho dos 3 índices face à respetiva cotação observada na data inicial está associada uma TANB de 1,25%; caso contrário a TANB associada é de 0%.</p> <p>Na Data de Vencimento, haverá lugar ao pagamento do somatório das TANB associadas a cada trimestre, com um valor mínimo de 0,5%.</p> <p>A TANB mínima é de 0,5% e a TANB máxima é de 5%.</p>
Garantia de Capital	O depósito garante, no vencimento, o montante aplicado, não existindo risco de perda de capital.
Garantia de Remuneração	Este produto tem rendimento mínimo garantido de 0,5% (TANB).
Fatores de Risco	<p>Risco de Mercado A remuneração do depósito está dependente da valorização dos índices do Cabaz subjacente, podendo ser igual à remuneração mínima se em todas as datas de observação trimestral pelo menos 1 dos 3 índices apresentar uma cotação de fecho inferior à sua cotação inicial.</p> <p>Risco de Liquidez Este depósito não permite mobilização antecipada.</p> <p>Risco de Crédito Este depósito está sujeito ao risco de crédito do Banco Comercial Português.</p> <p>Outros Riscos Possibilidade do regime fiscal aplicável ao aforrador ser alterado até a respetiva Data de Vencimento. Assim, uma eventual alteração adversa do regime fiscal poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte, ou da totalidade da remuneração definida no ponto “Remuneração”.</p>
Instrumentos ou Variáveis subjacentes ou associados	<p>Cabaz composto pelos índices acionistas:</p> <p>- EuroStoxx 50, S&P 500 e Nikkei 225.</p> <p>Conforme descrito no Anexo I.</p>
Perfil de Cliente recomendado	<p>Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente.</p> <p>O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendem tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais.</p> <p>Em particular, está indicado para os Clientes com expectativa de valorização de todos os índices do Cabaz, entre as datas de observação inicial e trimestrais do depósito.</p> <p>Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objetivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.</p>
Condições de acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000 €

Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.										
Prazo	1 Ano (365 dias) Data de início do depósito: 15 de janeiro de 2014 Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital: 15 de janeiro de 2015										
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.										
Renovação	Não são permitidas renovações.										
Moeda	Euro (€)										
Montante	Mínimo de constituição: 1.000 € Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (30.000.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.										
Remuneração	<p>O valor da remuneração a pagar na Data de Vencimento do depósito (15 de janeiro de 2015), está dependente da evolução da cotação de fecho de cada um dos índices do Cabaz subjacente, entre a data início do depósito (15 de janeiro de 2014) e as datas <i>i</i> de observação trimestrais.</p> <p>O produto vai acumulando uma TANB de 1,25% por cada trimestre em que a cotação de fecho de todos os índices, na data <i>i</i> de observação respetiva, seja maior ou igual à cotação de fecho inicial; caso contrário a TANB associada é 0%.</p> <p>Na Data de Vencimento são pagos os juros à TANB que resulta da soma das TANB acumuladas em cada trimestre, com um valor mínimo de 0,5%.</p> <p>Assim, a remuneração do depósito será calculada de acordo com a fórmula seguinte:</p> $TANB = \text{Max} \left[\sum_{i=1}^4 \text{jurotrimestral}^i ; 0,5\% \right]$ <p>Em que: “Max” corresponde ao maior dos valores apurados; “jurotrimestralⁱ” corresponde à TANB apurada trimestralmente (0% ou 1,25%).</p> <p>A TANB mínima é de 0,5% e a máxima de 5%.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><i>i</i></th> <th>Datas de observação trimestral</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>7 de abril de 2014</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>7 de julho de 2014</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>7 de outubro de 2014</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>7 de janeiro de 2015</td> </tr> </tbody> </table> <p>Se alguma destas datas não for um Dia Útil de Negociação, a respetiva data será ajustada para o Dia Útil de Negociação seguinte para todos os índices do Cabaz.</p> <p>Dia Útil de Negociação: Qualquer dia em que os <i>sponsors</i> dos Índices tenham previsto publicar um valor oficial de fecho dos mesmos. Em caso de ocorrência ou existência de um evento perturbador de mercado que o Agente de Cálculo considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao Agente de Cálculo determinar o valor do Índice afetado.</p> <p>Cotação de fecho: Valor oficial de fecho do índice ajustado de eventos de alteração de capital das empresas que o compõem (“Capital change”). (Fonte: Bloomberg).</p> <p>Simulação com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.</p>	<i>i</i>	Datas de observação trimestral	1	7 de abril de 2014	2	7 de julho de 2014	3	7 de outubro de 2014	4	7 de janeiro de 2015
<i>i</i>	Datas de observação trimestral										
1	7 de abril de 2014										
2	7 de julho de 2014										
3	7 de outubro de 2014										
4	7 de janeiro de 2015										
Regime fiscal	Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos de depósitos sejam imputáveis										

	<p>No caso de <u>peças singulares residentes</u>, os rendimentos de depósitos são sujeitos a retenção na fonte em sede de IRS, à taxa liberatória de 28% (22,4% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na Região Autónoma dos Açores), com opção pelo englobamento. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais.</p> <p>No caso de <u>sujeitos passivos de IRC</u> residentes ou estabelecidos em Portugal, os rendimentos de depósitos são sujeitos a retenção na fonte daquele imposto à taxa de 25% (17,5% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na Região Autónoma dos Açores). Esta retenção tem a natureza de pagamento por conta do imposto final devido.</p> <p>A taxa de retenção na fonte corresponderá a 35% em todos os casos se os rendimentos forem pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.</p> <p>Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos de depósitos sejam imputáveis</p> <p>Os rendimentos de depósitos obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (<u>peças singulares</u>) por retenção na fonte à taxa de 28% ou IRC (<u>peças coletivas</u>) por retenção na fonte à taxa de 25%.</p> <p>Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.</p> <p>A mesma retenção na fonte à taxa liberatória de 35% é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de peças singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.</p> <p>Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15, 12 ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.</p>
<p>Outras Condições</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Autoridade de Supervisão</p>	<p>Banco de Portugal</p>
<p>Fundo de Garantia de Depósitos</p>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Comercial Português, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros. O saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data (taxas de câmbio de referência divulgadas pelo Banco de Portugal).</p> <p>O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias para uma parcela até 10.000 €; o remanescente até ao valor de 100.000 € no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o Fundo, em circunstâncias absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis.</p> <p>Para informações complementares, consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt/ e www.fgd.pt.</p>

Instituição depositária	Banco Comercial Português S.A. Sede: Praça D. João I, 28, Porto. www.millenniumbcp.pt Para informações adicionais contacte o seu <i>Private Banker</i> .
Validade das condições	Período de subscrição: de 11 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014. O Banco Comercial Português, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido. Montante máximo disponível: 30.000.000 €

Número de conta de depósitos à ordem: _____

Data: ____/____/____

Recebi o presente Prospeto Informativo antes da subscrição do “Depósito Indexado Retorno Cumulativo janeiro/15 EUR”.

Assinatura (s):

Depósito Indexado Retorno Cumulativo janeiro/15 EUR
Produto Financeiro Complexo

- Anexo I -

INSTRUMENTOS OU VARIÁVEIS SUBJACENTES OU ASSOCIADOS

EuroStoxx 50: é um índice constituído pelas ações de cinquenta empresas com maior capitalização bolsista – Blue Chip – da União Económica e Monetária – países participantes da moeda única (Euro). O índice pode integrar ações de empresas de 12 países: Áustria, Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal e Espanha.

O Índice, gerido pela Stoxx Limited, foi lançado com o valor base de 1000, correspondente a 31 de Dezembro de 1991, sendo calculado de forma ponderada pela capitalização bolsista de cada empresa, cujo peso no índice não pode exceder 10%.

S&P 500: é um índice constituído por ações de quinhentas empresas americanas, selecionadas através de critérios como o seu valor de mercado, liquidez e setor de atividade. O peso de cada ação no índice é proporcional ao seu valor de mercado. O S&P 500 constitui um dos principais referenciais da evolução do mercado acionista dos EUA.

Nikkei 225: é um índice constituído pelas 225 ações das principais empresas listadas no mercado acionista de Tokyo. O peso de cada ação no índice é proporcional ao seu valor de mercado, com revisão anual, não havendo limites por sectores. O índice começou a ser cotado em 1950, com cálculo retroativo a 1949, e constitui um dos principais indicadores da economia japonesa.

(Fonte: Bloomberg e sítios da Internet www.stoxx.com, www.standardandpoors.com e www.nikkei.com)

A informação sobre os índices subjacentes bem como a sua evolução poderá ser consultada na Bloomberg, Reuters e na Internet:

Índice	Código Bloomberg	Código Reuters	Sítio Internet
EuroStoxx 50	SX5E Index	.STOXX50E	www.stoxx.com
S&P 500	SPX Index	.SPX	www.standardandpoors.com
Nikkei 225	NKY Index	.N225	www.nikkei.com

Evolução histórica dos índices subjacentes de 15 de novembro de 2011 a 15 de novembro de 2013 (cotações de fecho normalizadas, base 100 em 15 de novembro de 2011):



Fonte: Bloomberg – Valores oficiais de fecho dos índices ajustados de eventos de alteração de capital das empresas que o compõem (“capital change”).

Medidas de rentabilidade (1) e risco (2)

Índice	Medidas	30 dias	90 dias	180 dias	1 ano
EuroStoxx 50	Rendibilidade	1,30%	7,02%	8,14%	24,08%
	Risco	9,67%	13,18%	15,63%	15,85%

Índice	Medidas	30 dias	90 dias	180 dias	1 ano
S&P 500	Rendibilidade	4,45%	8,60%	7,92%	32,87%
	Risco	9,60%	10,69%	11,37%	11,22%

Índice	Medidas	30 dias	90 dias	180 dias	1 ano
Nikkei 225	Rendibilidade	4,83%	11,10%	-1,27%	71,76%
	Risco	20,85%	19,70%	29,55%	25,94%

⁽¹⁾ A rentabilidade é definida como a variação da cotação de fecho dos índices em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 15 de novembro de 2013

⁽²⁾ O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação de fecho dos índices em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 15 de novembro de 2013.

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses, as correlações entre as variações diárias das cotações de fecho dos índices subjacentes:

	EuroStoxx 50	S&P 500	Nikkei 225
EuroStoxx 50	1.00	0.56	0.12
S&P 500	0.56	1.00	0.06
Nikkei 225	0.12	0.06	1.00

Nota: tabela elaborada pelo Banco Comercial Português, S.A., com base em dados obtidos da Bloomberg - Valores oficiais de fecho dos índices ajustados de eventos de alteração de capital das empresas que o compõem ("capital change").

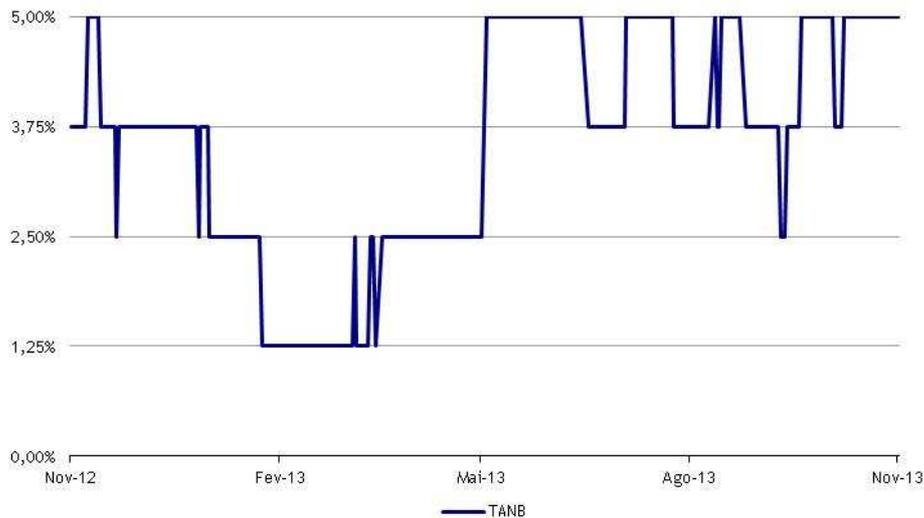
Os valores constantes no gráfico e nas tabelas acima apresentados constituem dados passados não garantindo rentabilidade futura.

Depósito Indexado Retorno Cumulativo janeiro/15 EUR
Produto Financeiro Complexo
- Anexo II -

REMUNERAÇÃO: SIMULAÇÃO COM BASE EM DADOS HISTÓRICOS E INFORMAÇÃO ADICIONAL

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho históricas dos índices que compõem o Cabaz, foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese relativos a depósitos constituídos entre o dia 15 de novembro de 2011 e o dia 15 de novembro 2012 (com vencimento entre dia 15 de novembro de 2012 e 15 de novembro de 2013), cuja TANB teria sido:

Simulação da TANB para o “Depósito Indexado Retorno Cumulativo janeiro/15 EUR” com base em dados históricos.



TANB	Número de Observações (%)
0,5%	0%
1,25%	13%
2,5%	22%
3,75%	31%
5%	34%

Os valores constantes no gráfico e na tabela acima apresentados constituem dados passados não garantindo rentabilidade futura.

Fonte: Banco Comercial Português, com base nos valores oficiais de fecho dos índices subjacentes, ajustados de eventos de alteração de capital das empresas que o compõem (“capital change”), divulgados na Bloomberg. Valor de TANB histórica assumindo data de observação final coincidente com a data de reembolso.

O Agente de Cálculo poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente aos índices subjacentes, se verificar qualquer ocorrência que o Agente de cálculo considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção da Entidade Calculadora dos índices;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor dos índices;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições dos índices, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade.

O Agente de Cálculo atuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).